



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL—E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service — Jurisnet*, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 10/16:

Designa José de Jesus Ndala Carlos para Presidente da Comissão Provincial Eleitoral de Benguela.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 293/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 137 «Helder Neto» e n.º 148 «Hoji-ya-Henda», situadas no Município de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 294/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, «Canguindo», situada no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 295/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, n.º 146 «Ngola Quiluange-Muxinda», situada no Município de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 296/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 297/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Institucional, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

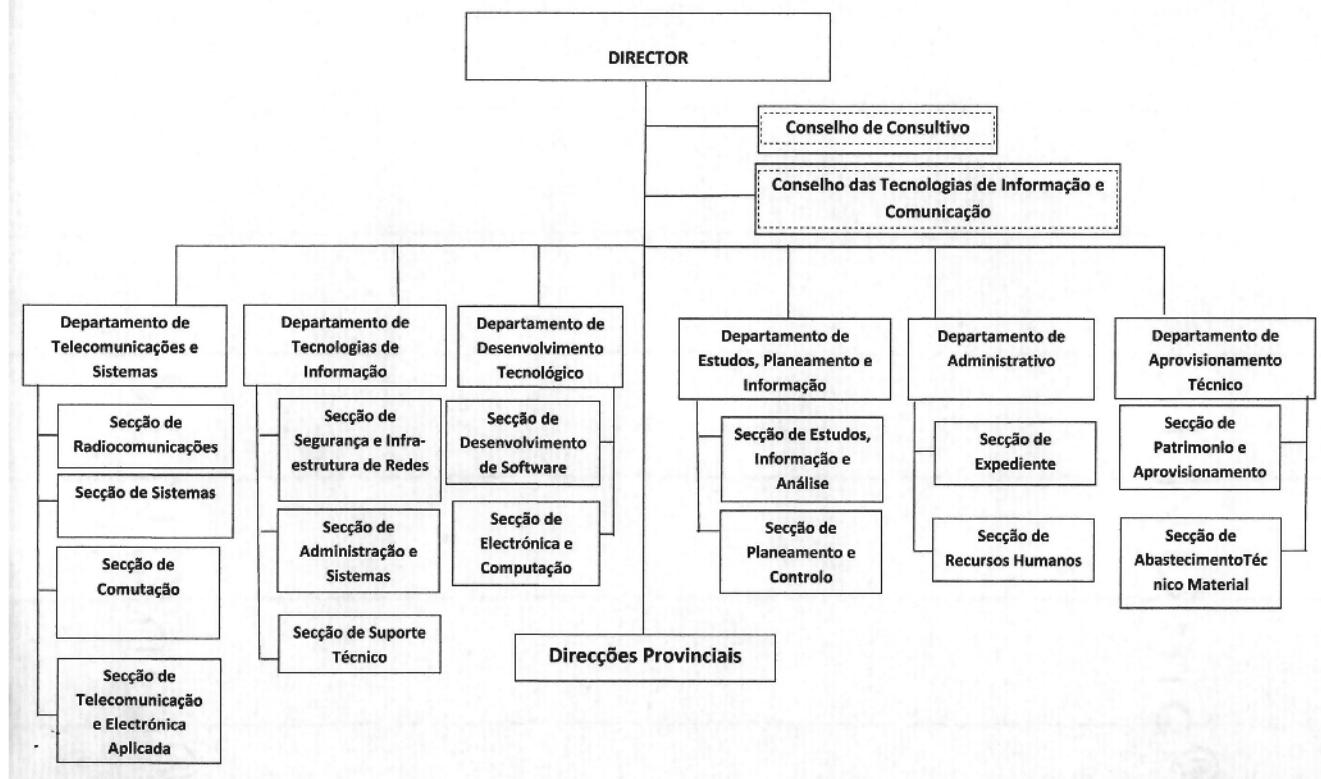
Decreto Executivo n.º 298/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 299/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento que antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*

Decreto Executivo n.º 299/16
de 29 de Junho

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, regula sob nova perspectiva, os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos Internos dos Serviços de Apoio Instrumental e de Apoio Técnico, aprovados pelo Ministro do Interior;

Convindo ajustar o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico às linhas orientadoras plasmadas naquele instrumento jurídico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo, são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DO GABINETE JURÍDICO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete Jurídico é o serviço de natureza transversal, responsável pela execução das medidas legislativas em todos os domínios de actividade do Ministério do Interior, cabendo-lhe prestar apoio técnico ao Ministro e aos demais serviços internos.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres, elaborar informações e apresentar propostas sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro;
- b) Apoiar os diversos órgãos na preparação de projectos de leis, decretos, resoluções, despachos e demais instrumentos legais;
- c) Contribuir para que a actuação dos vários órgãos do Ministério se processe em consonância com a legalidade estabelecida, propondo a adopção de medidas adequadas;
- d) Coligir, anotar e manter actualizada a legislação e respectiva jurisprudência respeitantes às matérias referentes ao Ministério do Interior e propor a necessária regulamentação;
- e) Promover a recolha e o intercâmbio da documentação que permita o estudo comparado da legislação de outros países, referente a matérias relativas às atribuições do Ministério;
- f) Organizar e actualizar o arquivo dos regulamentos, despachos e ordens de serviço emanadas dos órgãos do Ministério, bem como das decisões dos órgãos do Estado;
- g) Analisar e emitir pareceres sobre as reclamações dirigidas ao Ministro do Interior, quando este assim o determinar;
- h) Participar nas actividades relativas à celebração de contratos, acordos, tratados e convenções, no domínio das questões atinentes ao Ministério do Interior;
- i) Organizar e sistematizar a legislação em vigor no País;
- j) Colaborar com os órgãos de justiça na realização de encontros, seminários e palestras sobre questões de natureza jurídica;
- k) Desempenhar as demais funções que, dentro da especialidade, lhe forem incumbidas pelo Ministro do Interior.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:

Director.

2. Órgão de Apoio Consultivo:

Conselho Consultivo.

3. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica;
- b) Departamento de Informação e Documentação Jurídica;
- c) Departamento de Divulgação da Legislação.

4. Órgão de Apoio Técnico:

Departamento Administrativo.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Direcção

ARTIGO 4.º
(Director)

O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- b) Organizar, dirigir e controlar a elaboração dos planos de trabalho dos Chefes dos órgãos subordinados;
- c) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à disposição do órgão;
- d) Propor a nomeação, a exoneração, a promoção e a despromoção do pessoal e quadros em serviço no Gabinete;
- e) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre a matéria de segredo estatal;
- f) Cuidar da participação do pessoal nas actividades culturais, recreativas e sociais programadas pelos órgãos competentes do Ministério do Interior;
- g) Analisar o resultado da aplicação das normas e regulamentos de trabalho de cada especialidade, com o objectivo de sugerir a adopção de modificações necessárias para o aperfeiçoamento do trabalho;
- h) Dirigir e controlar as actividades do órgão;
- i) Zelar pelo respeito e disciplina no local de trabalho;
- j) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 5.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão a que cabe emitir pareceres sobre os assuntos relacionados com as atribuições e competências do Gabinete Jurídico, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, que o Director submeta à sua consideração.

2. O Conselho Consultivo tem uma única forma, a normal.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III
Dos Órgãos Executivos

ARTIGO 6.º
(Departamento de Assessoria Jurídica)

1. Ao Departamento de Assessoria Jurídica compete:

- a) Apoiar os órgãos centrais e locais do Ministério do Interior na preparação de projectos de leis, decretos, despachos e demais instrumentos legais;

- b) Participar na celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério do Interior;
- c) Apresentar propostas tendentes ao aperfeiçoamento das disposições legais que pautam a vida do Ministério do Interior;
- d) Colaborar com os Órgãos de Justiça na realização de encontros, seminários e palestras sobre questões de natureza jurídica;
- e) Executar as demais tarefas que lhe são superiormente determinadas.

2. O Departamento de Assessoria Jurídica é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende:

- a) Secção de Assessoria;
- b) Secção de Contencioso.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Informação e Documentação Jurídica)

1. Ao Departamento de Informação e Documentação Jurídica compete:

- a) Compilar a legislação existente e manter actualizados os ficheiros e os arquivos sobre a matéria;
- b) Coligir e anotar toda a legislação e a regulamentação referente ao Ministério do Interior;
- c) Promover a recolha da documentação que permita o estudo comparado da legislação e a regulamentação dos Ministérios do Interior dos países com os quais o MININT mantém relações;
- d) Executar outras tarefas que lhe são superiormente determinadas.

2. O Departamento de Informação e Documentação Jurídica é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende:

- a) Secção de Informação;
- b) Secção de Documentação Jurídica.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Divulgação da Legislação)

1. Ao Departamento de Divulgação da Legislação compete:

- a) Promover a divulgação e a informação jurídica entre os órgãos do Ministério do Interior;
- b) Participar nos programas promovidos pelos órgãos de comunicação social, com vista à informação e a educação jurídica dos membros do Ministério do Interior;
- c) Promover palestras, conferências e seminários entre os órgãos do Ministério do Interior visando, principalmente, tornar os especialistas dos serviços executivos dotados de conhecimentos complementares, indispensáveis, ao cabal exercício das suas funções;
- d) Colaborar na divulgação de aspectos jurídico-operacionais relacionados com a vida e a actividade das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, quando orientado superiormente;
- e) Executar as demais tarefas que lhe são superiormente determinadas.

- 2. O Departamento de Divulgação da Legislação é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte:
- a) Secção de Divulgação;
 - b) Secção de Legislação.

SECÇÃO IV

Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º

(Departamento Administrativo)

1. Ao Departamento Administrativo compete:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo do Gabinete, através da recepção, registo, classificação, expedição de documentos e organização do arquivo geral;
- b) Realizar tarefas de relações públicas e promover a publicação das ordens de serviço;
- c) Assegurar o funcionamento dos Departamentos provendo-os do material de consumo corrente necessário ao bom funcionamento e execução das tarefas;
- d) Assegurar o controlo, a execução e a resolução de todos os assuntos administrativos relacionados com a situação do pessoal;
- e) Elaborar o plano de férias;
- f) Organizar e manter convenientemente actualizados os processos individuais do pessoal e os ficheiros relacionados com os mesmos;
- g) Elaborar o plano de necessidades da força de trabalho, sua promoção e capacitação;
- h) Zelar pela segurança social do pessoal e quadros, em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- i) Executar outras tarefas que lhe são determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral;
- b) Secção de Arquivo.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal

ARTIGO 10.º

(Disciplina)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no Gabinete Jurídico está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e à legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 11.º

(Pessoal e organigrama)

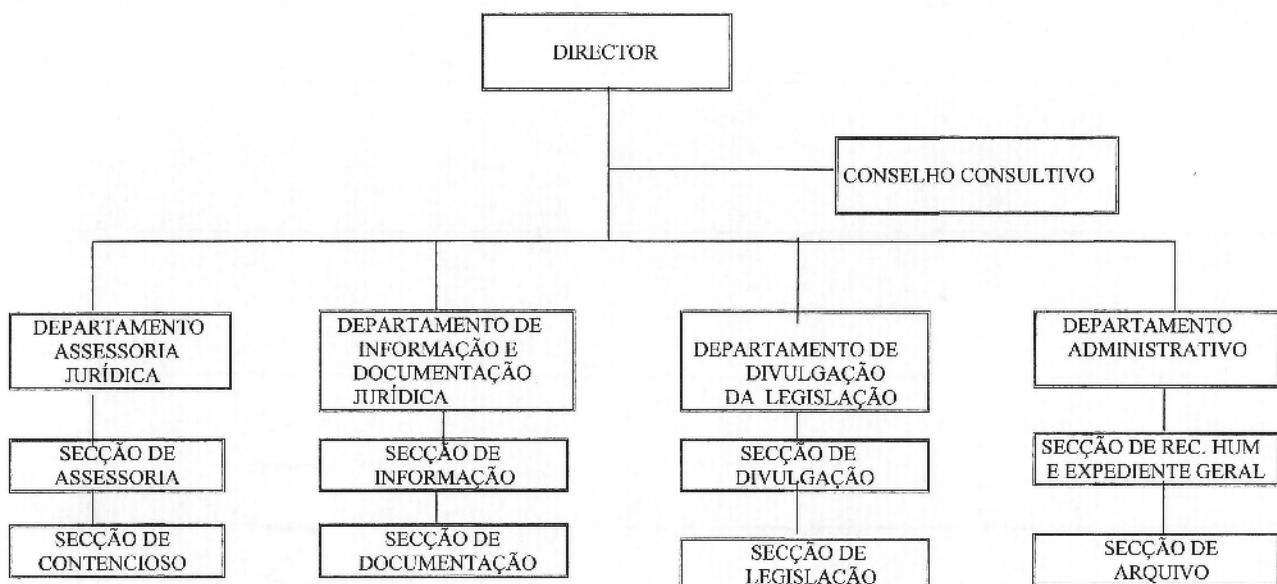
1. O quadro de pessoal e organigrama do Gabinete Jurídico, são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento dos cargos existentes é realizado de acordo com o estabelecido no Estatuto Orgânico do Ministério do Interior e nos termos das carreiras profissionais.

ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico que o antecede

Grupo do Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	PV	Lugares Ocupados
Direcção		Director Nacional		1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Repartição Chefe de Secção	4 0 8	2 1 2
Técnico Superior	Técnica Superior	Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal	2 2 2	1 1 1
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Técnico de 1.ª Classe	2 2 3	2 0 0
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio P. de 1.ª Classe Técnica Média de 2.ª Classe Técnica Média de 3.ª Classe	2 2 0	1 0 1
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Administrativo	2 3	1 2
	Motorista	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1 1	0 0
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	3 2 0	0 0 1
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe	0	1
TOTAL			41	12

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico que o antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 300/16
 de 29 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, visando ajustá-lo à nova realidade jurídico-política do País, tendo sido extintos e criados determinados órgãos, dentre os quais a Direcção de Administração e Serviços.

Convindo ajustar o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviços ao que se contém no Estatuto Orgânico do Ministério do Interior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino: